DIGITALIZADO

EM: 10 / 9 / 19

Roberta

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 28 / 8 / 64

PROJETO DE LEI Nº 160/64

ASSUNTO Dispõe sobre a pensão a ser concedida à viúva do Professor Públio Lopes Filho, ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providências

VEREADOR: Pierre Bivar

LEI Nº 2756 DE 29/10/64 Sancionada

DIOM Nº 3108 DE 29/10/64 Vetado em parte Veto Total. fl. 728 Matéria vem conf. of 291

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Mpa.

LEI Nº 2756 DE 29 DE outubro DE 1964

Dispõe sôbre pensão a ser concedida à viuva do professor Públio Lopes Filho ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida à viuva do ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, professor Públio Lopes Filho, uma pensão mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Município.

Parágrafo Único - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que percebem (expressão vetada) os professores catedráticos do Colégio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de outubro de 1964.

Dr. Luiz Queiroz Campos
Vice-Prefeito, em exercício

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

PROJETO DE LEI Nº 1 de 1964

Dispõe sôbre pensão a ser concedida a viúva do professor Publio Lopes Filho ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota / outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - E concedida à viúva do ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, professor Publio Lopes Filho uma pensão mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Município.

§ 1º - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que percebem ou venham perceber os professôres catedráticos do Colégio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, Em, 23 de Agosto 1.964.

- VEREADOR -

Aprovado em 1ª discussão
Em 9/9/64
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que o professor Públio Lopes Filho prestou o maior dos seus esforços como diretor do aludido estabelecimento de Ensino Municipal.

CONSIDERANDO, que cabe ao município o reconhecimento de tal empreendimento, pois o referido estabelecimento é /// considerado o eduncandário Modêlo do município na direção do qual o professor em aprêço faleceu.

CONSIDERANDO, que o poder municipal está em condições de amparar a viúva do ex-professor e diretor do Colégio Municipal de Fortaleza.

CONSIDERANDO, que o benefício da pensão é reduzido, // criando portanto poucos encargos e econômicos aos cofres // Municipais.

CONSIDERANDO, que o aludido professor empregou o maior dos seus esforços em benefícios do suergimento moral e educacional do Estabelecimento Padrão do Município.

Aprovado em 2ª discussão
Em 9/9/64
(PRESIDENTE)

Aprovado em Redação Final
Em 9/9/64
(PRESIDENTE)

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 25 de Agosto de 1964.

Nº 728

Câmara
Protocolo nº 758
Data 28/8/64

Senhor Presidente:

Venho devolver a V. Excia., com o véto total que resolvi aplicar, o Projeto de Lei que me foi enviado com o oficio nº 844/64, de 14 do corrente, que dispoe sobre pensão a ser concedida as viuvas dos Professores Catedraticos, ex-diretores do Colegio Municipal de Fortaleza e dá outras providencias.

Sem de nenhuma forma procurar obnubilar os meritos das pessoas beneficiadas, ha uma tendencia em todos os setores administrativos / brasileiros para contenção dessas exceções que, embora compreensi-// veis, iriam ferir o principio da isonomia constitucional. Dificilmente se poderia, numa demanda em torno da materia, justificar porque a pensão codimada no Projeto de Lei atingisse apenas a ex-diretores catedraticos fundadores do Colegio Municipal de Fortaleza e deixar de lado - já não digo a massa de servidores que deve merecer tratamento em igualdade de condições, mas os proprios colegas de estabelecimento que, com o mesmo esforço e devotamento, cooperam para o aprimoramento educacional da nossa mocidade.

Por estes motivos resolvi vetar, na sua totalidade, o Projeto/ de Lei em especie.

Reitero a V. Excia., nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

Aprovado o Veto
Em 25/9/64

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO

COMISSÕES DE FINANÇAS ~~E LEGISLAÇÃO~~

PARECER ~~CONJUNTO~~ Nº 97 /64

AO PROJETO DE LEI Nº 160/64

Imprima-se
em 1-964.

O vereador Pierre Lima apresentou à consideração dêste / Legislativo o projeto de lei incluso, que dispõe sôbre a pensão a ser concedida à viuva do Professor Públio Lopes Filho, ex-diretor / do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providencias.

Estas Comissões, tendo em vista a justificativa do autor da propositura, manifesta-se pela sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 42/64

AO VETO OFERECIDO PELO CHEFE DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 160/64

22/9/64

O Chefe do Executivo devolveu totalmente vetado o projeto de lei incluso, que dispõe sobre pensão a ser concedida às viuvas dos Professôres Catedraticos, ex-diretores do Colegio Municipal de // Fortaleza e dá outras providencias.

Diz o sr. Prefeito que, sem nenhuma forma procurar obnubilar os meritos das pessoas beneficiadas, há uma tendencia em todos setores administrativos brasileiros para contenção dessas exceções, que, embora compreensiveis, iriam ferir o principio da isonomia constitucional. Acha que, dificilmente se poderia, numa demanda em torno da materia, justificar porque a pensão colimada no projeto de lei atingisse apenas a ex-diretores catedraticos fundadores do Colegio Municipal de Fortaleza e deixar de lado os proprios colegas do estabelecimento que, com o mesmo esforço e devotamento, cooperam para o aprimoramento educacional da nossa mocidade.

Por estes motivos, esta Comissão manifes-ase pela manutenção do veto oferecido pelo Chede da Edilidade ao projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

8/10/64

93

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

AML

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 160/64

Dispõe sôbre pensão a ser concedida a viúva do professor Públio Filho ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º É concedida à viuva do ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, professor Públio Lopes Filho uma pensão mensal que será paga por intermédio do Instituto de Previdência do Municipio.

§ 1º - A pensão de que trata o art. 1º será na base de 50% do que percebem ou venham perceber os professôres catedráticos do Colégio Municipal de Fortaleza.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 15 de Setembro de 1064

Pres.

José Maurício

Raimundo Augusto Filho

_____

_____

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MP/MCC
GP

Of. Nº 1892

Fortaleza, 28 de setembro de 1964.

Câmara ... Legislativo
PROTOCOLO 375
Data / 28/9/64

Sr. Presidente,

Nos têrmos do artigo 74, parágrafo primeiro, da Lei de Organização Municipal, venho comunicar a V.Ex.ª que resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei que concede uma pensão à viuva do antigo Diretor do Colégio Municipal de Fortaleza, o saudoso Professor Públio Lopes Filho.

O vèto atinge apenas a expressão - "OU VENHAM A PERCEBER", inserta no parágrafo único do artigo primeiro daquele diploma legal. O ponto de vista do Executivo vem sendo reiteradamente repetido em tôdas as proposições desta natureza. Procura-se atender às pessoas beneficiadas, mas sem o compromisso de atingir apenas a alguns através de expressões como a que foi vetada.

Reitero a V.Ex.ª e aos seus dignos Pares os meus protestos de aprêço e consideração.

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal.

Ex.mo Sr.
José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara
Municipal de Fortaleza
N E S T A:

VRM

OF. Nº 1603/64. Fortaleza, 16 de outubro de 1964.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia., que a Câmara Municipal, em sua sessão de 14 do corrente, aprovou por unanimidade, o veto parcial apôsto por V. Excia. ao projeto de lei que "Dispõe sôbre pensão a ser concedida à viuva do professor Públio Lopes Filho, ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providências," encaminhado a esta Câmara pelo Of. nº 892.

Na oportunidade encaminho a V. Excia. a nova redação do referido projeto.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. protestos de maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Queiroz Campos
MD. Prefeito Municipal, em exercício
F o r t a l e z a.

CMF

VRM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

OF. Nº 1206/64.

Fortaleza, 21 de setembro de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o [illegible] 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente [illegible]to de lei aprovada por esta Câmara que dispõe sôbre pensão a ser [illegible]cedida a viuva do professor Públio Lopes Filho ex-diretor do Colégio Municipal de Fortaleza e adota outras providencias.

Aproveito a [illegible]unidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevada apreço e consideração.

DIA
COM

José Barros de Alencar

José Barros de Alencar
Presidente

Exmº. Sr.
General Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza,
N E S T A.

CMF

HGS/

Of. nº 1291/64 Fortaleza, 2 de outubro de 1964.

Senhor Prefeito:

Tenho a satisfação de comunicar a V. Excia. que a Câmara Municipal, em sua sessão de 30 de setembro passado, aprovou o ve[illegible]sto por V. Excia. ao Projeto de Lei que dispõe sôbre [illegible] a ser concedida as viuvas dos Professôres Cate[illegible]-diretores do Colégio Municipal de Fortaleza [illegible] outras providências, encaminhado a esta Câmara [illegible] 728/64.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. protestos de consideração e aprêço.

Walter Cavalcante Sá
1º VICE PRESIDENTE em exercício

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA

S. Rio Fo.